



Número: **0802867-64.2022.8.19.0063**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Três Rios, Areal e Levy Gasparian**

Última distribuição : **18/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 38.529.025,36**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ECOMASTER-RIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (REQUERENTE)		MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)	
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERENTE)		MARCOS AURELIO BARBOSA SOBRAL (ADVOGADO) LEONARDO RODRIGUES FURTADO DE MENDONCA (ADVOGADO) RAFAELA LIMA TEIXEIRA MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO)	
ECOMASTER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (REQUERIDO)			
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)		PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS (101488) (INTERVENIENTE)	
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A. (INTERESSADO)		EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO)	
BANCO ABC BRASIL S A (INTERESSADO)		GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)	
BANCO SAFRA S A (INTERESSADO)		WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)	
COLOR SOLUTION INDUSTRIA E COMERCIO DE PIGMENTOS LTDA (INTERESSADO)		JACQUELINE ISIS KHARLAKIAN (ADVOGADO)	
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)		GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)	
WEILBURGER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (INTERESSADO)		LUCIA CAMPANHA DOMINGUES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
134648460	01/08/2024 15:46	Administração Judicial - 11º Relatório Circunstanciado	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN

Processo nº: 0802867-64.2022.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **ECOMASTER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.** e **ECOMASTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a maio de 2024, bem como apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de **id. 122592515**, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 122592515 – 04/06/2024** — Manifestação da AJ apresentando o décimo relatório circunstanciado, bem como o relatório de atividades das recuperandas dos meses de março e abril de 2024.
2. **Indexes 123377974, 123377985 e 123381267 – 07/06/2024** – Petição de COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA., SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA, HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA. E BRASKEM S/A aduzindo, em síntese, que a publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/05 deixou de ser certificada pela serventia cartorária, pelo que pugnam pela fixação de nova data para a publicação e devolução do prazo.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



3. **Index 126153308 - 21/06/2024** – Despacho instando a manifestação do MP.
4. **Index 126269315 - 21/06/2024** – Manifestação do MP pugnando pela manifestação da AJ sobre id. 123381267.
5. **Index 128079494 - 01/07/2024** – Despacho instando a manifestação da AJ.
6. **Index 128435220 - 02/07/2024** - Manifestação das recuperandas indicando datas para a realização da assembleia geral de credores.
7. **Index 129148131 - 05/07/2024** – Petição de COFACE BRASIL SEGUROS DE CRÉDITOS S.A. e AKDENIZ CHEMSON ADITIVOS LTDA. requerendo a retificação do quadro geral de credores diante da sub-rogação convencional firmada entre as partes.
8. **Index 129169488 - 05/07/2024** – Manifestação da AJ na qual reitera as manifestações anteriores, reafirma a higidez da publicação do segundo edital no DJERJ e requer, ainda, a convocação da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação judicial.
9. **Index 130174754 - 10/07/2024** – Despacho instando a manifestação do MP.
10. **Index 130470476 - 11/07/2024** – Manifestação ministerial aquiescendo com os requerimentos da AJ constantes no id. 129169488.
11. **Index 131253608 - 16/07/2024** – Decisão nos seguintes termos: *“Acolho em sua totalidade os requerimentos do administrador judicial, ratificados pelo ilustre representante do MP: 1) Ao Cartório, para cumprimento do item “d” da manifestação de id. 60359943, conforme determinado na r. decisão de id. 63085503; 2) Desentranhem-se as petições de ids. 110743534, 116136777 e 120990025, haja vista que as habilitações e impugnações de crédito devem ser manejadas em incidente próprio, distribuído por dependência à recuperação judicial, conforme já consignado na r. decisão de id. 63085503; 3) Conforme o rito do art. 36 da LREF, DETERMINO A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, para deliberação do plano judicial, a ser realizada nos dias 05.09.2024, em primeira convocação, e 19.09.2024, em segunda convocação, ambas com credenciamento a partir das 13h e instalação às 14h, no Hotel Samba Três Rios, situado na Rua da Bandeira, 22, Centro, Três Rios/RJ, CEP: 25.804-120, com suporte técnico a ser prestado pela empresa Assemblex e transmissão ao vivo, independente de novas intimações para o ato; 4) Às recuperandas, para publicação do edital, com o devido recolhimento das custas; 5) Indefero o pedido de devolução de prazo constante no id. 123381267, dada a regular publicação editalícia no DJERJ, sendo facultada aos*



credores a possibilidade de manejo de impugnação retardatária, conforme a previsão do art. 10, §§7º e 8º, caso queiram postular a alteração do crédito ou da classe constantes na relação de credores”.

12. **Indexes 132673893 e 132945109 - 23/07/2024** – Certidão cartorária indicando o identificador da matéria e intimando as recuperandas para o recolhimento de custas de publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores.
13. **Index 132961883 - 24/07/2024** – Petição de SOMA SECURITIZADORA S.A. informando ser a cessionária do credor Banco Santander S/A.
14. **Index 133133290 - 25/07/2024** – Pedido de habilitação de crédito.
15. **Index 133685549 - 29/07/2024** – Manifestação das recuperandas comprovando o recolhimento das custas relativas à publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores.

CONCLUSÕES

Conforme já certificado nos autos, o edital de convocação da assembleia geral de credores foi tempestivamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro em 26.07.2024, cujas folhas extraídas do Caderno V seguem anexas.

Assim, o conclave realizar-se-á no dia 05 de setembro de 2024, em primeira convocação, e no dia 19 de setembro de 2024, sendo em ambos 13h o credenciamento e 14h a instalação, na modalidade presencial, no *Hotel Samba Três Rios*, situado na Rua da Bandeira, 22, Centro, Três Rios/RJ, CEP: 25.804-120.

A ordem do dia abrangerá **(a)** a instalação da assembleia geral de credores; **(b)** a designação de secretário, à escolha do Administrador Judicial, dentre os credores presentes; **(c)** discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; e **(d)** qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, I, “d”, da Lei nº 11.101/05).



Os credores podem obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia geral de credores no **id. 43480875** destes autos, através de consulta ao sítio eletrônico da Administradora Judicial, www.cmm.com.br, bem como por solicitação direta à Administração Judicial pelo e-mail contato@cmm.com.br.

Os credores devidamente inscritos na relação de credores poderão exercer o direito de voz e voto pessoalmente, estando munidos da via original de documento oficial com foto, ou constituir mandatário/representante para assembleia desde que entreguem à Administradora Judicial, pelo e-mail contato@cmm.com.br, ou diretamente no escritório da Administradora Judicial, até 24h antes da data prevista no aviso de convocação, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, documentos hábeis que comprovem os poderes outorgados, quais sejam, **(i)** procuração com poderes específicos para votação na assembleia; **(ii)** contrato social ou estatuto atualizado, **(iii)** documento de identidade do titular do crédito **(iv)** documento de identidade do representante/mandatário.

Transposta esta questão, quanto à cessão de crédito noticiada no **id. 132961883**, cumpre apontar que conforme o anexo 1 do instrumento particular (**id. 132961895, pg. 5**), a soma dos valores cedidos perfaz o montante de R\$ 1.847.732,72 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos). Entretanto, o banco-cedente encontra-se inscrito na relação de credores pelo montante de R\$ 2.418.045,19 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e dezenove centavos).

Diante desse cenário, antes de opinar pelo ajuste na relação de credores, a Administração Judicial irá postular pela intimação da cessionária e das recuperandas para que indiquem expressamente qual retificação deve ser feita no QGC, diante da diferença entre o montante já inscrito em comparação ao valor cedido.

De outra banda, a sub-rogação convencional comunicada no **id. 129148131** deverá ser formalizada por incidente próprio, distribuído por dependência a este feito e instruído com a documentação exigida pelo art. 9º da Lei nº 11.101/2005. Isto porque



apenas desta maneira o contraditório será devidamente ofertado às recuperandas e a verificação do crédito poderá ser realizada pela Administração Judicial, passando ainda sob o crivo do Ministério Público.

Do mesmo modo, conforme sedimentado em diversas decisões proferidas por este MM. Juízo¹, faz-se necessário o desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de **id. 132961883**, eis que o pleito também deve ser veiculado incidente próprio, seguindo o rito dos artigos 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta oportunidade, a AJ acosta aos autos o relatório de atividades das recuperandas relativo a maio de 2024 e pugnará abaixo pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial opina a Vossa Excelência:

- a) **Pela intimação da peticionante Soma Securitizadora S.A. (id. 132961883)² e das recuperandas para que indiquem expressamente qual retificação deve ser feita na relação de credores, diante da diferença entre o montante já inscrito em comparação ao valor cedido;**
- b) **Pela intimação dos peticionantes Coface Brasil Seguros de Créditos S.A. e Akdeniz Chemson Aditivos Ltda. (id. 129148131)³ para que informem ciência da necessidade de pleitear a sub-rogação por incidente próprio, distribuído por dependência a este feito, instruído com a documentação exigida pelo art. 9º da Lei nº 11.101/2005;**

¹ Vide as decisões de id. 63085503 e id. 131253608

² Representada pelo Dr. Bruno Ribeiro Ducci, inscrito na OAB/PR sob o nº 54.456.

³ Representadas pelo Dr. Paulo Roberto Vigna, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.477.



- c) Pelo desentranhamento da petição de id. 1329618835, haja vista que as habilitações e impugnações de crédito devem ser manejadas em incidente próprio, distribuído por dependência à recuperação judicial;
- d) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial do Grupo Ecomaster

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

